



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA ESTADUAL PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA - SEID
CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA
PORTADORA DE DEFICIÊNCIA – CONEDE-PI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES E CONSELHOS
MUNICIPAIS PARA COMPOSIÇÃO DO CONEDE-PI NO BIÊNIO
2009-2011

Art. 1º- O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – CONEDE-PI, com fulcro no art. 5º e 6º da Lei Estadual n.º 5.329, de 24 de setembro de 2003, Lei 5.812 de 28 de novembro de 2008 e seu Regimento Interno convoca as Organizações sem fins lucrativos e de âmbito Estadual de e para Pessoas com Deficiência e os Conselhos Municipais de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência para o processo de habilitação, visando a eleição para o exercício do mandato no CONEDE-PI, composição do biênio 2009-2011, que se realizará nas datas, horários e local especificados.

Art. 2º- Poderão inscrever-se Organizações comprovadamente sem fins lucrativos, juridicamente constituídas, com um mínimo de 02 anos de funcionamento regular e com prioridade para as de abrangência Estadual e os Conselhos Municipais de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência legalmente constituídos que conste ser deliberativo e paritário, na Lei de criação.

Art. 3º- As Organizações e os Conselhos Municipais que desejam habilitar-se deverão apresentar requerimento de habilitação ao CONEDE-PI, conforme formulário que será disponibilizado no site da SEID (www.seid.pi.gov.br), impreterivelmente até 10 dias úteis após a publicação deste edital, no horário de 08:00 às 12:00 horas, na secretaria do CONEDE-PI, provisoriamente localizada no endereço: Rua Gonçalo Cavalcante, 3359- Bairro Cabral, no prédio da SEID.

Art. 4º- Os representantes das Organizações de e para pessoas com deficiência serão eleitos dentre os que atuam nas seguintes áreas:

- a) Dois representantes de entidade de atenção à pessoa com Deficiência Mental (Deficiência Intelectual);
- b) Dois representantes de entidade de atenção à pessoa com Deficiência Auditiva;
- c) Dois representantes de entidade de atenção à pessoa com Deficiência Visual;
- d) Dois representantes de entidade de atenção à pessoa com Deficiência Física;
- e) Um representante de entidade de atenção à pessoa com Síndromes;
- f) Um representante de entidade de atenção à pessoa com Doenças Crônicas.

Art. 5º- As Organizações deverão apresentar junto ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – CONEDE-PI, no endereço acima mencionado:

I- Estatuto da Entidade registrado em cartório constando que a mesma não remunera por qualquer forma os cargos de sua diretoria, nem distribui lucro sob nenhuma forma e pretexto;

- II - Ata da eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- III - Dois últimos relatórios de atividades anuais (2007-2008);
- IV - Dois últimos balanços financeiros anuais (2007-2008);
- V - Registro no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- VI - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- VII - Lei de Utilidade Pública Estadual;
- VIII - Dados da Diretoria;
- IX - Certidão Negativa de Débito – CND;
- X - Requerimento de habilitação.

Art. 6º- Os Conselhos Municipais deverão apresentar a seguinte documentação:

- I - Lei de Criação do Conselho comprovando se este é paritário e deliberativo;
- II - Ata da posse dos atuais conselheiros e da Diretoria do Conselho;
- III - Ata da última reunião;
- IV - Requerimento de habilitação.

Art. 7º- Os critérios de desempate das Organizações e Conselhos Municipais serão:

- 1) quem comprovar maior representação em municípios;
- 2) com maior antiguidade da lei de criação/Estatuto.

Parágrafo único. Será considerado eleito como conselheiro suplente a organização ou conselho municipal que houver atingido o maior número de votos após a eleição dos conselheiros titulares.

Art. 8º- A Organização ou o Conselho serão representados por seu presidente, ou na sua impossibilidade de comparecimento pelo vice-presidente ou representante designado mediante procuração em cartório.

Art. 9º- O representante de Organização ou de Conselho não poderá representar outra Organização ou Conselho habilitado que esteja concorrendo ao assento no CONEDE-PI.

Art. 10- A participação das Organizações ou Conselhos Municipais no processo eleitoral será com ônus para os próprios interessados.

Art. 11- O prazo para impugnação do resultado no Edital de Habilitação é de cinco dias, contados da data de publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 12- Os documentos apresentados para qualificação serão analisados por uma Comissão formada por um representante da Secretaria Estadual para Inclusão da Pessoa com Deficiência – SEID, por um representante do Ministério Público Estadual que a presidirá, um representante da sociedade civil e um representante da OAB-PI, que terão competência para informar ao CONEDE-PI o resultado, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, bem como resolver os casos omissos.

Rejane Ribeiro Sousa Dias
 Presidente do CONEDE-PI

OF. 008